



LEI Nº. 1.054 DE 28 DE JUNHO DE 2022

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 755/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serra dos Aimorés, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos 75, IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 121, da Lei Municipal nº 755/2006, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 121 – Fica autorizado o Município de Serra dos Aimorés realizar transação de créditos municipais, visando, através de concessões mútuas, à efetividade e à agilidade da cobrança, à economicidade da operação, à composição de conflitos e à terminação de litígios judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015, art. 156, inciso III, e art. 171, ambos do Código Tributário Nacional.

§ 1º Nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá, em juízo de conveniência e oportunidade, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas citadas no dispositivo anterior, celebrar transação, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público.

§ 2º A composição dos litígios judiciais envolvendo créditos do Município será realizada mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município que ateste a legalidade, seguido de despacho do Chefe do Executivo aprovando o parecer.

§ 3º Serão objeto de transação os créditos tributários e não tributários do Município de Serra dos Aimorés, objeto de execução fiscal ou de outra demanda que envolva direta ou indiretamente a cobrança ou que se discuta a sua pertinência ou o seu valor, cujo valor histórico não ultrapasse o montante equivalente a 200 (suzentos) salários-mínimos vigentes no momento da transação.

Tels.: (33) 3625 1360 - 3625 1236

Av. Rio Amazonas, 700 - Centro - CEP 39868-000 - Serra dos Aimorés - MG